

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
MESTRADO E DOUTORADO EM ADMINISTRAÇÃO
DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO
(PMDA/UNINOVE)**

Outubro/2009

São Paulo

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II	3
DA ADMINISTRAÇÃO	3
CAPÍTULO III	3
DO COLEGIADO DO PROGRAMA.....	3
CAPÍTULO IV	4
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	4
CAPÍTULO V	5
DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO	5
CAPÍTULO VI	5
DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA	5
CAPÍTULO VII	7
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS CURSOS	7
CAPÍTULO VIII	9
DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO	9
CAPÍTULO IX	12
DO ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO	12
CAPÍTULO X	12
DA ORIENTAÇÃO	12
CAPÍTULO XI	13
DA DISSERTAÇÃO	13
CAPÍTULO XII	16
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16

**REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE MESTRADO E DOUTORADO EM ADMINISTRAÇÃO
DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO – PMDA/UNINOVE**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Mestrado e Doutorado em Administração da Universidade Nove de Julho - PMDA/UNINOVE (que inclui o Curso de Mestrado Profissional em Administração – Gestão de Projetos – MPA-GP) tem por objetivo principal a qualificação de pessoal de nível superior para as atividades acadêmicas de docência, pesquisa e atendimento de demandas sociais na área de ciências administrativas.

Art. 2º Para alcançar estes objetivos, o Programa se propõe a:

- I** – produzir e socializar conhecimentos científicos e da práxis profissional;
- II** – desenvolver pesquisas e novas metodologias pedagógicas;
- III** – qualificar profissionais para as atividades da gestão de organizações;
- IV** – testar teorias, métodos e técnicas de pesquisa;
- V** – promover novas linhas, grupos e projetos de pesquisa;
- VI** – criar bases sólidas de ensino, pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º As diretrizes administrativas e políticas acadêmicas gerais do PMDA se efetivam por meio do seu Colegiado, que deve zelar pelo regulamento e outras normas da UNINOVE e de órgãos competentes.

Parágrafo único. A direção executiva do Programa é realizada por meio de sua Coordenação, especialmente indicada pela Reitoria para essa finalidade.

**CAPÍTULO III
DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

Art. 4º O Colegiado do PMDA/UNINOVE é o órgão deliberativo de onde emanam as diretrizes e políticas, sendo constituído por todos os professores em exercício no Programa.

§ 1º O mandato dos membros do Colegiado será por tempo indeterminado.

§ 2º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador;

Art. 5º São atribuições do Colegiado do PMDA/UNINOVE:

I – Seguir as orientações das instâncias superiores da UNINOVE;

II – aprovar as linhas, os grupos, os projetos de pesquisa e os cursos do PMDA;

III – fixar a estrutura e modo de operação curricular dos cursos;

IV – elaborar o regulamento de funcionamento do Programa;

V – estabelecer ou redefinir áreas de pesquisa e de produção científica;

VI – participar e deliberar sobre o processo seletivo dos cursos;

VII – ajudar na preparação e apreciar relatórios da coordenação.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º A Coordenação do PMDA é o órgão executivo do programa, podendo ser integrado por um Titular e, opcionalmente, por um Adjunto. O curso de MPA-GP poderá ter um coordenador específico.

Parágrafo único. A Coordenação do PMDA/UNINOVE deverá ser exercida por um ou mais professores do corpo de docentes permanente do Programa.

Art. 7º O Coordenador será indicado pela Reitoria da UNINOVE, ouvido o Colegiado do Programa.

Art. 8º Compete ao Coordenador:

I – planejar, organizar, coordenar e controlar o andamento dos trabalhos;

II – propor novas contratações;

III – elaborar o orçamento anual para o Programa, quando solicitado;

IV – propor convênios de interesse do Programa, ouvida a Reitoria;

V – acompanhar o controle de registro acadêmico;

VI – aprovar a equivalência de créditos obtidos em outras instituições;

VII – elaborar e encaminhar relatórios aos órgãos competentes do governo;

VIII – proceder às avaliações do programa e dos professores;

IX – fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas;

X – fazer cumprir todas as atividades para o funcionamento regular do Programa.

CAPÍTULO V

DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Art. 9º A Secretaria é o órgão e executor dos serviços administrativos, incumbida de:

- I** – manter em dia os assentamentos pertinentes aos colaboradores do PMDA;
- II** – arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III** – preparar prestações de contas e relatórios;
- IV** – manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;
- V** – acompanhar os registros acadêmicos;
- VI** – secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertações e teses dos cursos;
- VII** – expedir, aos professores e alunos do Programa, os avisos de rotina.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 10º Poderão inscrever-se nos programas de Mestrado e Mestrado Profissional portadores de diploma em nível superior de graduação, devidamente reconhecido.

Art. 11º Os candidatos ao programa de Doutorado em Administração deverão ser oriundos de programas de Mestrado devidamente reconhecidos.

Art. 12º Poderão ser aceitos candidatos ao programa de Doutorado que não tenham concluído o Mestrado, mas cujo desempenho justifique esta situação. Neste caso, o candidato deverá completar todos os créditos suficientes demandados pelo programa. O seu ingresso deverá estar condicionado à apresentação de um projeto de pesquisa que tenha aceitação de um professor orientador, com aprovação do Coordenador do Programa.

Parágrafo único. O projeto de pesquisa deverá contemplar os seguintes tópicos:

- I** – enquadramento na Linha de Pesquisa do Programa;
 - II** – tema;
 - III** – problema a ser abordado;
 - IV** – enfoque e proposição teórica;
 - V** – objeto: em que contexto ou situação será examinada a proposição;
 - VI** – metodologia;
-

VII – resultados esperados;

VIII – Parecer do orientador.

Art. 13º A seleção dos candidatos será feita pelo Colegiado do Programa, por meio de edital específico, amplamente divulgado, podendo conter:

I – teste ANPAD ou equivalente;

II – análise de *Curriculum Vitae ou Lattes*;

III – entrevista pessoal para os candidatos a ambos os graus;

IV – Pré-Projeto, quando especificado em edital.

§ 1º O Teste ANPAD possui validade de 2 (dois) anos.

§ 2º O preenchimento das vagas é determinado pelo Colegiado.

Art. 14º Poderão matricular-se nos programas de Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado candidatos aprovados na seleção específica, alunos de outros programas *stricto sensu* da UNINOVE e alunos transferidos de programas de mestrado de outras instituições, recomendados pela CAPES, respeitados os critérios da validação de créditos e disciplinas.

§ 1º A critério do coordenador, poderão ser aceitos alunos especiais, em disciplinas oferecidas pelo programa, não podendo o mesmo aluno validar mais do que 12 (doze) créditos, como aluno especial.

§ 2º A critério do professor da disciplina poderão ser aceitos alunos ouvintes, sem direito a crédito, mas com direito de listagem da(s) disciplina(s) em seu histórico escolar.

Art. 15º Todos os alunos deverão apresentar semestralmente o Plano de Estudos Acadêmicos – PEA, norteador de todo o seu trabalho durante a permanência na UNINOVE. O PEA contempla os seguintes itens:

I – título genérico da tese / dissertação;

II – cronograma;

III – data prevista para depósito;

IV – produção intelectual publicável;

V – enquadramento:

a) nome do curso;

b) nome do orientador;

c) linha de pesquisa;

d) grupo de pesquisa do orientador;

e) projeto eixo.

V – carga didática:

a) disciplinas já cursadas;

b) disciplinas a cursar.

VI – colaboração em iniciação científica de acordo com normas da UNINOVE;

VII – outras atividades eventuais no estágio acadêmico:

a) produção de material didático;

b) participação em evento;

c) apoio a pesquisa.

Art. 16º Será permitido o cancelamento da matrícula e o trancamento de disciplina.

§ 1º No caso de trancamento de matrícula antes do término do período letivo em vigência, o aluno perderá todos os créditos da(s) disciplina(s) trancada(s) naquele período letivo;

§ 2º No caso do aluno requerer o trancamento de sua matrícula sem ter cursado pelo menos um semestre, perderá o direito à sua vaga no curso;

§ 3º O período de trancamento máximo permitido para manutenção da validade dos créditos teóricos já obtidos, será de 6 (seis) meses e este tempo não será computado para a integralização temporal – 24 meses – do curso.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 17º O PMDA/UNINOVE oferece, para o alcance de seus objetivos – graus de mestre e doutor – um conjunto de disciplinas agrupadas em três áreas: (a) Desenvolvimento Metodológico; (b) Formação na Área de Concentração; e (c) Capacitação em Linhas de Pesquisa.

§ 1º A definição das funções de cada grupo faz parte do Projeto Acadêmico do PMDA, fazendo parte integrante do presente Regulamento.

Art. 18º Os cursos de Mestrado (Acadêmico e Profissional) do PMDA/UNINOVE estão dimensionados para um período regulamentar de 2 (dois) anos e o doutoramento está dimensionado para um período regulamentar de 3 (três) anos, ambos com possível aditamento de prazo.

Parágrafo Único – O aditamento de prazo estende o mestrado por até mais 6 (seis) meses e o doutoramento até mais 12 (doze) meses.

Art. 19º Para a obtenção do título de Mestre (ou Mestrado Profissional em Administração – MPA), o aluno deverá cumprir os requisitos mínimos e um total de créditos em disciplinas e seminários assim distribuídos:

I – Desenvolvimento Metodológico – 08 (oito) créditos (MPA: 06);

II – Formação na Área de Concentração – 04 (quatro) créditos;

III – Capacitação em Linhas de Pesquisa - 04 (quatro) créditos (MPA: 06);

IV – Disciplinas Eletivas – 08 (oito) créditos.

V – Total de 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas de 15 h/a cada crédito, equivalendo a 360 (trezentas e sessenta) horas-aula;

VI – Dissertação de Mestrado – 6 (seis) créditos, equivalentes a 90 horas-aulas;

VII – Créditos totais obrigatórios igual a 30 (trinta), correspondentes a 450 (quatrocentas e cinquenta) horas-aula.

§ 1º Aprovação, em defesa pública, da dissertação de Mestrado.

§ 2º Publicação de dois artigos em evento ou revista científica, em co-autoria com orientador.

§ 3º Desempenho qualitativo médio obtido nas disciplinas não inferior à B.

§ 4º Quitação de todas as obrigações financeiras e acadêmicas.

Art. 20º Para a obtenção do título de Doutor, o aluno deverá cumprir os créditos de disciplinas mínimos exigíveis para o grau de Mestre (vinte e quatro créditos), adicionados de um total de créditos assim distribuídos:

I – Desenvolvimento Metodológico – 04 (quatro) créditos;

II – Capacitação em Linhas de Pesquisa - 04 (quatro) créditos;

III – Disciplinas Eletivas – 16 (doze) créditos;

V – Total de 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas de 15 horas/aula cada crédito, equivalendo a 360 (trezentas e sessenta) horas-aula;

VI – Tese de Doutorado – 12 (doze) créditos, equivalentes a 180 horas-aula;

VII – Créditos totais obrigatórios iguais a 36 (trinta e seis), correspondentes a 540 (quinhentas e quarenta) horas-aula.

§ 1º Aprovação, em defesa pública da tese de doutorado;

§ 2º Publicação de três artigos em evento ou revista científica, em co-autoria com orientador.

§ 3º Desempenho qualitativo médio obtido nas disciplinas não inferior à B.

§ 4º Quitação de todas as obrigações financeiras e acadêmicas.

CAPÍTULO VIII

DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 21º A verificação de aprendizagem e condições de aprovação, serão feitas por disciplina, compreendendo aspectos de frequência e de desempenho.

Parágrafo único – É obrigatória a presença de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

Art. 22º Os conceitos corresponderão a significados e a referenciais qualitativas, conforme a seguinte tabela:

Conceito	Significado
A	Indica excelência de desempenho e concede os créditos.
B	Indica desempenho superior e concede os créditos.
C	Indica satisfatoriedade mínima: deverá ser compensado por conceito “A” em outra disciplina para conceder os créditos.
D	Indica insuficiência de desempenho. Não concede créditos e reprova o aluno.
I	Indica o cumprimento incompleto das obrigações.

Parágrafo único - A atribuição dos conceitos finais para cada disciplina será feita somente por meio de letras: A, B, C, D, ou I.

I – O aluno não poderá acumular dois conceitos I simultaneamente.

II – A atribuição de dois ou mais conceitos D automaticamente excluirá o estudante do programa.

Art. 23º Além dos conceitos expressos nos artigos anteriores poderá o aluno receber outros, de acordo com sistemas adotados pela UNINOVE:

I – ausente – AUS – indica que o aluno esteve ausente de aulas ou provas finais. O conceito “D” lhe será automaticamente atribuído, na respectiva disciplina;

II – cancelamento – CAN – indica que o aluno cancelou a matrícula ou teve-a cancelada por razões regulamentares;

III – abandono – ABN – indica que o aluno abandonou o curso sem a respectiva justificativa e um conceito “D” lhe será automaticamente atribuído, no final do semestre, na(s) disciplina(s);

IV – nas disciplinas cursadas em mestrados fora da UNINOVE, o aluno receberá o conceito utilizado na UNINOVE, com equivalência aprovada pelo coordenador;

V - os alunos do PMDA/UNINOVE podem somar até um máximo de 6 (seis) créditos em disciplinas de outros programas de pós-graduação, dentro ou fora da UNINOVE, para os quais tenham obtido autorização do coordenador;

VI – ouvinte – OUV – indica que o aluno cursou disciplina como ouvinte, condicionado aos seguintes requisitos:

a) consentimento prévio do professor da disciplina;

b) o professor determina todas as condições sob as quais o aluno pode assistir a disciplina;

c) disciplinas cursadas como aluno ouvinte não conferem crédito.

Art. 24º Todos os projetos e estudos independentes não associados com uma disciplina e iniciados para obtenção de crédito, devem ser previamente aprovados pelo professor, que supervisionará o trabalho, e pelo Coordenador do Programa.

Art. 25º Todas as disciplinas realizadas em outra universidade, para as quais o aluno deseja convalidação de crédito, deverão ser aprovadas pelo Orientador e pelo Coordenador do Programa, adotados os critérios de atribuição de pontuação qualitativa respectiva;

§ 1º Cursos e disciplinas a serem realizados fora do PMDA/UNINOVE para alunos já matriculados, visando à obtenção de crédito, devem ser previamente aprovados pelo Coordenador do Programa.

§ 2º Se a disciplina for realizada em outro Programa de mestrado/doutorado na UNINOVE, terá seu registro realizado de acordo com o conceito recebido e atribuído o respectivo valor qualitativo.

Art. 26º Receberá conceito “I” (Incompleto) o aluno que:

a) não tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na matéria, devendo refazê-la;

b) não satisfizer as exigências de desempenho, devendo concluir a matéria até o final do seguinte semestre.

Parágrafo único. Não será permitido ao aluno manter acima de 2 (dois) conceitos “I”, por semestre.

Art. 27º O professor, após a conclusão da disciplina, terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar os resultados finais da avaliação na Secretaria do PMDA/UNINOVE.

Art. 28º O Curso de Mestrado em Administração (e MPA) está dimensionado para cumprimento das disciplinas teóricas e defesa da dissertação em 2 (dois) anos.

§ 1º No caso de aditamento de prazo, concedido pelo Colegiado do PMDA/UNINOVE, o aluno deverá elaborar o cronograma de encontros com o professor orientador, com assentimento por escrito deste último, o qual será parte integrante do processo de solicitação de aditamento de prazo.

§ 2º O aditamento de prazo subsidiará a emissão de mensalidades iguais ao número de meses aprovados pelo Colegiado do PMDA/UNINOVE.

§ 3º Findo o prazo de 30 (trinta) meses e não cumpridas as exigências para obtenção do grau, o aluno não poderá mais solicitar aditamento de prazo e perderá os créditos teóricos obtidos, fazendo jus somente aos certificados explicitados no art. 48 deste Regulamento.

§ 4º Em caso de perda de direito ao grau, por decurso de prazo, o aluno somente poderá voltar a integrar o PMDA/UNINOVE se for selecionado pelo processo normal de seleção de novos alunos e não poderá solicitar convalidação dos créditos teóricos já obtidos anteriormente.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO

Art. 29º O monitoramento de desempenho do Programa será orientado de forma a cobrir 3 (três) aspectos gerais das atividades intrínsecas do mesmo: desempenho discente, docente e do Programa como um todo.

Art. 30º O acompanhamento discente será feito de acordo com a elaboração do PEA de cada estudante.

Art. 31º Caso o aluno não consiga cumprir o seu PEA de forma adequada, na avaliação do orientador e do coordenador, o estudante será eliminado do Programa.

Art. 32º O aluno, no caso de reprovação em uma disciplina do Curso, deverá solicitar ao orientador e ao coordenador a permissão para continuar como candidato.

Art. 33º O desempenho dos docentes e do programa como um todo deverá seguir as orientações emanadas das instâncias pertinentes da UNINOVE.

Art. 34º O processamento dos resultados da avaliação e a verbalização da retroalimentação aos professores do curso serão realizados pelo coordenador do PMDA/UNINOVE, ao final de cada semestre.

Art. 35º O acompanhamento de desempenho do curso como um todo será objeto de avaliação e monitoramento constante do Colegiado do PMDA/UNINOVE, o qual zelará pelos padrões de qualidade do curso no que tange à orientação, à geração de pesquisa e à produção intelectual dos professores do quadro permanente, de acordo com os seguintes parâmetros:

CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 36º Cada aluno do PMDA/UNINOVE terá direito a um professor orientador, homologado pelo Coordenador do Programa.

Art. 37º São atribuições do professor orientador:

I – acompanhar as atividades acadêmicas do aluno de acordo com o PEA elaborado;

II – acompanhar permanentemente o trabalho que o aluno for realizando e o progresso em seus estudos;

III – auxiliar na escolha e na definição do tema da dissertação e da tese, de acordo com a sua linha de pesquisa e o seu projeto eixo de pesquisa;

IV – acompanhar e orientar o processo de elaboração da dissertação e da tese;

V – propor os membros titulares e suplentes da banca examinadora: três para a banca de mestrado e cinco para a banca de doutorado, tanto na qualificação como na defesa, respeitando os rituais emanados da CAPES;

VI – presidir a banca examinadora quando da defesa da proposta e da dissertação e da tese final;

VII – aceitar a versão definitiva da dissertação e da tese do orientando, quando a mesma estiver de acordo com as alterações sugeridas pela banca examinadora.

Art. 38º Poderá ocorrer a substituição do professor orientador, mediante solicitação do aluno e explícita concordância do orientador à coordenação do Programa, em vista de razões que a justifiquem.

CAPÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 39º A dissertação de mestrado ou a tese de doutorado será preparada pelo aluno, sob aconselhamento do professor orientador, constituindo-se em trabalho terminal compatível com os objetivos do Curso.

§ 1º A elaboração da dissertação ou da tese deve ser de responsabilidade e autoria exclusiva do aluno;

Art. 40º A aprovação final da dissertação ou da tese será antecedida de aprovação prévia de proposta do respectivo trabalho, em sessão de defesa oral do aluno, diante de banca examinadora.

Art. 41º A defesa da proposta de dissertação e da tese somente poderá ser realizada após o término de todos os créditos teóricos, sendo obrigatoriamente aberta aos alunos do Programa e obedecendo aos seguintes requisitos:

I – constituição da banca examinadora de professores membros e mais um suplente, todos com o título de doutor, sendo o orientador do aluno o seu presidente.

II – a formação da banca é de livre escolha do professor orientador e do aluno, sendo sempre os titulares da banca com o título de doutor e preferentemente com um deles, externo ao quadro de docentes permanentes do PMDA/UNINOVE.

III – a formalização da defesa da proposta de dissertação ou da tese e aprovação da respectiva pré-banca deverá ser dirigida à Coordenação do PMDA/UNINOVE, por meio da entrega de 4 (quatro) vias impressas da proposta na Secretaria e do requerimento padronizado, obtido junto à Secretaria do PMDA/UNINOVE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à da defesa da proposta.

IV – somente após o aluno ter defendido, com sucesso, isto é, ter qualificado seu projeto de dissertação ou de tese, estará ele apto a realizar a pesquisa proposta no projeto.

V – o prazo mínimo entre a data da defesa preliminar e a data da entrega da dissertação ou da tese para a defesa final, é de 4 (quatro) meses, acarretando, em caso da não observância desse prazo, a impossibilidade de obtenção do respectivo grau.

Art. 42º A defesa final da dissertação e da tese consiste no cumprimento das seguintes ações:

I – Para o caso de defesa de dissertação – constituição de banca definitiva, formalizada em portaria própria, emitida pela autoridade responsável institucionalmente pela Pós-Graduação stricto sensu, composta por 3 (três) professores membros e mais um suplente.

II – Para o caso de defesa de tese – constituição de banca de 5 (cinco) professores membros e mais um suplente, todos com a titulação de doutor, presidida pelo professor orientador do aluno, como membro nato e contendo entre seus membros, pelo menos 01 (um) que seja externo ao Programa;

III – a formação das bancas finais é igualmente de livre escolha do professor orientador e do aluno, observada a obrigatoriedade de um dos seus membros ser externo ao Programa, cabendo ao PMDA/UNINOVE a responsabilidade pelo pagamento do seu pró-labore, despesas de deslocamento e de alimentação;

IV – a formalização da banca final deverá ser feita ao Coordenador do Programa, através de requerimento padronizado, obtido junto à Secretaria do PMDA/UNINOVE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data de defesa da dissertação ou da tese;

V – a composição da banca final deverá ser homologada pelo Coordenador do PMDA/UNINOVE, devendo orientador e orientado escolher novos componentes, no caso de não homologação.

VI – compete à Coordenação do PMDA/UNINOVE a divulgação da defesa da dissertação ou da tese, através dos veículos adequados;

VII – a defesa pública da dissertação ou da tese será realizada em local, data e horário, explicitados na portaria emitida pela autoridade institucional responsável pela Pós-Graduação stricto sensu, com antecedência de 30 (trinta) dias à data da defesa.

Art. 43º A sessão de apresentação pública de proposta ou de defesa final de dissertação ou tese, perante a banca examinadora será constituída de duas etapas:

I – exposição oral da dissertação;

II – argüição dos membros da banca examinadora e defesa ou esclarecimentos pelo aluno.

Art. 44º A aprovação da dissertação ou da tese pela banca examinadora é expressa através da assinatura, por todos os membros da banca, da *Ata de Defesa Final de Dissertação ou de Defesa Final de Tese*, em cada caso, contendo a expressão textual “Aprovado(a)” e contendo as respectivas notas dos membros examinadores.

Parágrafo único. A banca examinadora é soberana e final para efeitos de avaliação da dissertação ou da tese e recomendação da outorga do respectivo grau pela instituição, não cabendo questionamento ou recurso à sua decisão.

Art. 45º Após a defesa final da dissertação ou da tese, o aluno terá 60 (sessenta) dias para cumprir todas as alterações eventualmente solicitadas pela banca.

§ 1º Cabe ao professor orientador observar o cumprimento das alterações de conteúdo e, ao coordenador do PMDA/UNINOVE ou a outro professor designado para tal, a verificação do cumprimento das normas metodológicas estabelecidas para a dissertação;

§ 2º Caso o aluno não entregue as vias da dissertação ou da tese, devidamente corrigidas e encadernadas, na Secretaria do PMDA/UNINOVE, dentro do prazo estipulado, não terá cumprido o § 7º do artigo 17º e artigo 18º deste Regulamento, fazendo jus somente ao que estipula o artigo 47º deste Regulamento.

Art. 46º Estando a dissertação no formato e dentro das especificações requeridas, a Secretaria do PMDA/UNINOVE iniciará o processo para outorga do grau e emissão do diploma do respectivo grau pela instituição.

Art. 47º O resultado final da avaliação da dissertação pela banca examinadora será expresso numa das seguintes alternativas:

I – aprovado;

II – não aprovado.

Parágrafo único. No caso de aprovação, a banca poderá emitir um qualificador, expressando um dos seguintes níveis de perfeição:

I – *Com Distinção*: indica cumprimento superior dos requisitos mínimos – dissertação de nível superior; e

II – *Com Louvor*: indica cumprimento excepcional dos requisitos – dissertação de nível ótimo, próxima de uma tese de doutoramento.

Art. 48º O aluno que tenha cumprido as disposições dos artigos anteriores fará jus aos direitos e privilégios inerentes ao grau de **Mestre** ou de **Doutor em Administração**, documentado por meio de Diploma, devidamente registrado e expedido pela Universidade Nove de Julho.

Art. 49º O aluno que não concluir a defesa de dissertação ou tese, mas tiver concluído os créditos teóricos, receberá certificado de:

I – Especialização para o Mercado de Trabalho: quando os créditos obtidos corresponderem, no mínimo, a 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, acompanhados de monografia de conclusão de curso;

II – Aperfeiçoamento: quando os créditos obtidos corresponderem, no mínimo, a 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, não acompanhadas de monografia, ou no mínimo até 180 (cento e oitenta) horas-aula; e

III – Extensão: quando os créditos forem inferiores a 180 (cento e oitenta) horas-aula.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º Alunos formados em outros cursos de grau acadêmico equivalente ou superior, nacionais, devidamente reconhecidos, ou estrangeiros e idôneos, verificável por meio do credenciamento dos mesmos nos órgãos oficiais de seu país de oferta, podem ser aceitos, como alunos reingressantes, por decisão do Colegiado do PMDA/UNINOVE.

§ 1º No caso de alunos reingressantes, provenientes de cursos estrangeiros, poderá haver substituição, a critério do Colegiado do PMDA/UNINOVE, do Teste ANPAD pelo teste próprio para entrada na pós-graduação, no país de oferta do curso realizado.

§ 2º Todos os requisitos regulamentares constantes deste Regulamento serão aplicáveis ao reingressante no Programa do PMDA/UNINOVE, a partir de sua respectiva matrícula.

Art. 51º Caberá ao Colegiado do Programa resolver os casos omissos neste Regulamento.

Art. 52º Este Regulamento revoga o anterior e entra em vigor no ato de sua aprovação.

São Paulo, Outubro de 2009.
